



**LEI Nº 438/2011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.**

***DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de caráter EMERGENCIAL e temporário nos termos da Lei Municipal nº 270/2006, de 09 de junho de 2006, visando **contratação de 08 (oito) trabalhadores braçais; 01 (um) professor de educação física; 02 (duas) cozinheiras; e 02 (dois) pedreiros**, para suprir a crescente demanda de serviços nas respectivas Secretarias.

**§1º** - As atribuições, a carga horária semanal e o salário base dos respectivos cargos estão definidos na Lei Municipal nº 304/2007, bem como no Anexo Único desta Lei.

**§2º** - A autorização para contratação se dará por um período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação, caso necessário.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que, poderão ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 21 de fevereiro de 2011.

  
**JOÃO BAPTISTA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

***Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal.***